



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º $\mathcal{O}$ $\leq$ , 30 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
F REDAÇÃO .
Em 03 1 0 X 120 21
Music G W

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea 'i":

	35
)	Hino do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual





### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, especificamente no que concerne ao §1º, do artigo 35, que trata da parte diversificada dos currículos do ensino fundamental e médio das nossas unidades educacionais estaduais, visando incluir uma alínea em que introduza a instrução de noções de canto e aprendizagem dos Hinos Nacional e do Estado de Goiás nas atividades escolares dos nossos alunos.

O Hino Nacional brasileiro é um dos símbolos nacionais de maior relevância em nossa história. Sua melodia foi composta por Francisco Manuel da Silva, no ano de 1831, em razão da abdicação de Dom Pedro I, e sua letra foi escrita por Joaquim Osório Duque-Estrada, em 1909, e escolhida através de um concurso que recebeu 29 composições.

Já o Hino do Estado de Goiás foi introduzido em 1919, sendo posteriormente alterado em 2001. O hino original de 1919, com letra de Antônio Eusébio de Abreu Júnior e música de Custódio Fernandes Góis, foi promulgado pela Lei Estadual nº 650, de 30 de julho de 1919. Em 2001 o hino foi revogado por uma nova versão, de autoria de José Mendonça Teles e melodia de Joaquim Jayme, sancionada pela Lei Estadual nº 13.907 de 21 de setembro de 2001.

Vale destacar que o hino de uma nação ou estado, simboliza as lutas por eles enfrentadas e além de exaltar seus marcos históricos, carrega a identidade de seu povo, sendo, portanto, o porta-voz daquela localidade perante o restante do mundo.





Desta feita, considerando a importância cultural e patriótica dos hinos em voga, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei complementar.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.

CORONEL ADAILTON

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO

2021006480







ASSEMBLEIA LEGISLAŢIVA DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



publicação.



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º $\mathcal{O}$ $\leq$ , 30 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em_\( \text{OD} \) \( \text{O} \text{X} \) \( \text{J20} \) \( \text{21} \) \( \text{JUXIN } \text{M} \) \( \text{J3 Secretário} \)	Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece a diretrizes e bases do Sistema Educativo de Estado de Goiás.
A ASSEMBLEIA LEG	SISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10, da Constituição Es	stadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
dezembro de 1998, passa a vigorar a	35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de acrescido da seguinte alínea 'i":
§1°	
,	e aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro

SALA DAS SESSÕES, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual





### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, especificamente no que concerne ao §1º, do artigo 35, que trata da parte diversificada dos currículos do ensino fundamental e médio das nossas unidades educacionais estaduais, visando incluir uma alínea em que introduza a instrução de noções de canto e aprendizagem dos Hinos Nacional e do Estado de Goiás nas atividades escolares dos nossos alunos.

O Hino Nacional brasileiro é um dos símbolos nacionais de maior relevância em nossa história. Sua melodia foi composta por Francisco Manuel da Silva, no ano de 1831, em razão da abdicação de Dom Pedro I, e sua letra foi escrita por Joaquim Osório Duque-Estrada, em 1909, e escolhida através de um concurso que recebeu 29 composições.

Já o Hino do Estado de Goiás foi introduzido em 1919, sendo posteriormente alterado em 2001. O hino original de 1919, com letra de Antônio Eusébio de Abreu Júnior e música de Custódio Fernandes Góis, foi promulgado pela Lei Estadual nº 650, de 30 de julho de 1919. Em 2001 o hino foi revogado por uma nova versão, de autoria de José Mendonça Teles e melodia de Joaquim Jayme, sancionada pela Lei Estadual nº 13.907 de 21 de setembro de 2001.

Vale destacar que o hino de uma nação ou estado, simboliza as lutas por eles enfrentadas e além de exaltar seus marcos históricos, carrega a identidade de seu povo, sendo, portanto, o porta-voz daquela localidade perante o restante do mundo.





Desta feita, considerando a importância cultural e patriótica dos hinos em voga, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei complementar.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.

CORONEL ADAILTON

Deputado Estadual



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wilde Cambus				
PARA RELATAR				
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral				
$Em = \frac{10}{10} / \frac{0}{10} / \frac{1}{202} $				
IM				
Presidente:				



PROCESSO N.º :

2021006480/2021006504

INTERESSADOS: DEPUTADO CORONEL ADAILTON e DEPUTADA

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

ASSUNTO

: Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de

1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema

Educativo do Estado de Goiás.

### RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projetos de lei, de autoria dos Deputados Coronel Adailton e Delegada Adriana Acorssi, alterando a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

As alterações têm por objetivo incluir na parte diversificada do currículo dos ensinos fundamental e médio as disciplinas de noções de canto a aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Goiás, bem como ensino de linguagem de programação.

A justificativa menciona que o hino de uma nação ou estado simboliza as lutas por ele enfrentadas, além de exaltar seus marcos históricos e carregar a identidade de seu povo. Portanto, é porta-voz daquela localidade perante o restante do mundo. Além disso, menciona que a Base Nacional Curricular que integra a Política Nacional de Educação Básica estabelece que as aprendizagens essenciais devem assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, dentre elas, a de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética, nas diversas práticas sociais, para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

O projeto de lei constante do processo nº 2021006504 foi apensado ao de nº 2021006480, por força do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. Em seguida, vieram os autos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, nos termos regimentais.



### Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando o presente projeto, constata-se tratar de matéria pertinente à educação e ao ensino, que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional, fixadas pela União, por meio da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No Estado de Goiás, por sua vez, foi editada, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. O art. 14 dessa lei atribui ao Conselho Estadual de Educação a competência para emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade da presente iniciativa.

Posto isso, somos pela conversão desse processo em diligência para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a proposição em pauta.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de victurales de 2021

Deputado WILDE CAMBÃO

Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.

Processo N° <u>৫৭৪০/ ১৯২।</u> Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em <u>28</u> / \ 09 / 2021.

Presidente:



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ofício nº 83/21 - CCJR

Goiânia, 29 de setembro de 2021.

V. Exa. Sr. Flávio Roberto de Castro Conselho Estadual de Educação – CEE Rua 3, esquina com rua 23 – Setor Central, CEP: 74.020-020 – Goiânia - GO

Assunto: Diligência

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2021006480, de autoria do Deputado Coronel Adaiton, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício. Assim sendo, comunicamos a Vossa Excelência, a urgência das informações necessárias, que ora acompanha o presente pedido, para que o Deputado Wilde Cambão, possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Atenciosamente,

Deputado HUMBÉRTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A.L PROTOCOLO GERAL

Por Extenso e Legisei